



## Juíza condena ex-servidor que roubou alvará para sacar dinheiro

A juíza federal Adriane Battisti, da 5ª Vara Federal de Caxias do Sul (RS), condenou por improbidade administrativa um ex-servidor da Justiça do Trabalho e outro homem que tentaram sacar valores com alvará destinado a outra pessoa.

Autor da ação, o Ministério Público Federal afirmou que o juiz trabalhista expediu alvará em favor do reclamante de um processo e de seu advogado, autorizando-os a sacar mais de R\$ 300 mil. O então servidor pegou o documento e o entregou a outra pessoa, juntamente com uma identidade falsa, para que apresentasse no banco.

Segundo o MPF, o saque só não ocorreu porque atendentes da Caixa Econômica Federal desconfiaram e pediram para checar os dados. O homem, então, fugiu do local.

Ainda conforme a ação, o servidor foi removido para outra cidade, onde se envolveu em fato semelhante, sendo preso em flagrante.

Os réus não se manifestaram nos autos, sendo decretada a revelia. Eles também respondem a uma ação penal, envolvendo o mesmo fato, em que já foram condenados na primeira instância.

Ao analisar as provas juntadas aos autos, a magistrada pontuou que, em conformidade com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), os dois demandados são considerados agentes públicos. O primeiro, na condição de servidor pública lotado, na época dos fatos, na Justiça do Trabalho; e o segundo, por haver concorrido para a prática do ato objeto da ação. Dessa forma, “são aplicáveis ao segundo demandado as mesmas penalidades previstas para os servidores públicos”.

Segundo Adriane, verificou-se que eles praticaram atos que “atentam contra os princípios da administração pública em especial contra os princípios da legalidade, honestidade e lealdade às instituições”, objetivando fim proibido. Ao avaliar as penalidades descritas na Lei de Improbidade Administrativa, a juíza ressaltou que o servidor foi demitido da Justiça do Trabalho.

“Não houve dano financeiro ao erário, de modo que não é caso de determinar o seu ressarcimento, e tampouco proveito patrimonial, uma vez que frustradas as tentativas de saque dos valores do alvará, pelo que deixo de aplicar a pena de pagamento de multa civil”, escreveu na sentença. A magistrada também proibiu os réus de contratarem com o poder público ou de receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de três anos.

Eles também tiveram os direitos políticos suspensos pelo mesmo período. Cabe recurso da decisão. *Com informações da Assessoria de Imprensa da Justiça Federal do RS.*

### Date Created

27/07/2019